

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016**  
**PROCESSO Nº 03110.012828/2016-27**

**OBJETO:** Prestação de serviços de auxiliar administrativo, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizadas em Brasília – DF, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**ESCLARECIMENTO VI**

**PERGUNTA:** *“Com relação ao custo do vale transporte as empresas que deixarem de cotar o valor R\$12,50 conforme previsto no item do termo de referência 12.2.2 por dia trabalhado serão desclassificadas?”*

**RESPOSTA:** É obrigação da licitante, observar, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, no entanto, a licitante não está obrigada a repassar todos os custos ao tomador dos serviços, ficando a seu critério tal perspectiva, não será motivo de desclassificação. Contudo, a planilha será avaliada e a verificação de reduzido custo em diversos itens poderá caracterizar a inexecuibilidade da proposta e a consequente desclassificação no certame. É importante ressaltar que a empresa é responsável pela execução total e satisfatória do serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, não podendo, com a finalidade de reduzir custos, descumprir as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais. O pleno cumprimento dessas obrigações será averiguado pela Administração por meio da fiscalização do contrato.

Apenas a título de esclarecimentos, conforme manifestação da área técnica, nas obrigações da empresa consta a responsabilidade pelo transporte do funcionário de sua residência ao Ministério e vice versa. Além da legislação que trata do assunto. Logo, a passagem/DF é de R\$ 4,00 somado ao custo de R\$ 2,25 do circular soma-se 12,50 (ida e volta) que é o mínimo para o transporte do funcionário.

Ressalta-se que na alínea “dd” do subitem 9.1 do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, compete a contratada responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, inclusive moradores do entorno de Brasília, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte, na forma preconizada pelos arts. 2º e 4º do Decreto 95.247/1987. Em se tratando de concessão de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30

(trinta) dias, comendo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades do MP.

Brasília- DF, 10 de outubro de 2016.

**CELMA LUIZA PITA FERREIRA**  
Pregoeira